



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

EDER
JORGE
MACHADO
SANTANA

José
Cabral
Menezes
Neto

CONTRATO N.º 26/2019

CONTRATO N.º 26/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 15.384.280/0001-56, com endereço na av. Nicarágua, 2290, sala B – Embratel – Porto Velho/RO, CEP: 76.820-788, fone (69) 99900-3787, email: josecabral92@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal, senhor José Cabral Menezes Neto, inscrito no CPF-MF n.º 888.657.202-63 e portador do RG n.º 910022 SSP/RO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 31/2019, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 8229/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de reforma que abriga a Escola Judicial – EJUD do TRT da 14ª Região.

1.2 - Do Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Valor Global da Contratação R\$ 272.960,54 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e quatro centavos).

2.1.2 No valor Global estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2 Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

3.1 As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE001319 de 7/10/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 As especificações técnicas dos serviços estão estabelecidas no Anexo I do Projeto Básico – ID 11 destes autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal/fatura emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.1 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

5.1.2 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e com as seguintes certidões e documentos:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.
- d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

5.1.3 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

5.1.4 Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

ou CAU/RO, matrícula da obra no INSS e Alvará de Construção, quando for o caso.

5.1.5 De acordo com a Instrução Normativa MPS/SRF 20, de 11/10/07, o TRT – 14ª Região não fará a retenção da contribuição previdenciária. No entanto, a contratada deverá comprovar seu recolhimento nas épocas próprias, de acordo com a IN MPS/SRP 03, de 14/07/05.

5.1.6 O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor contratado.

5.1.7 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.1.8 As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

5.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

5.1.10 A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5.1.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos;
- d) reparar/corriger/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projetos de arquitetura em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

- j.2) Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

- j.3) Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;
- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

6.2 Obrigações da Contratante:

a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

8.2 - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA

9.1 A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A vigência da contratação iniciará da assinatura do contrato até à quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.

CLÁUSULA ONZE – LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Os serviços serão executado na av. Francisco Chiquilito Erse, 3997 – Setor Industrial - CEP 78.905-450, Porto Velho-RO.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

12.2 - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

12.3 - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.

12.4 - A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO Nº 103/2012-CSJT - SUSTENTABILIDADE

13.1 Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

13.2 As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n.º 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;

d) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

e) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.1.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.1.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.1.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.1.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.1.5.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUINZE – VEDAÇÕES

15.1 É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

- a) Eng.º **LUIZ GONZAGA MOTA** servidor responsável pela fiscalização do Contrato;
- b) Eng.º **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** servidor como substituto eventual.

18.2 O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

18.3 Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

18.4 As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 8229/2019

CLÁUSULA DEZENOVE – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 11 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)

Eder Jorge Machado Santana
Diretor Geral Substituto-TRT-14
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

José Cabral Menezes Neto
JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 8229/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ/MF N.º 15.384.280/0001-56. Objeto: execução de serviços de reforma que abriga a Escola Judicial - EJUJ do TRT da 14ª Região. Vigência: 11/10/2019 até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados. Assinado: 11/10/2019. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE001319 de 7/10/2019, correspondendo ao valor global da contratação de R\$ 272.960,54. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral em Substituição do TRT14 e, de outro, o senhor José Cabral Menezes Neto, representante da contratada.

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019**

PROCESSO ADM. PROAD Nº 9167/2019

Comunicamos que a licitação supra citada, publicada no DOU n. 196, Seção 3, pg. 138, marcada anteriormente para 21/10/2019, foi alterada para 29/10/2019, em razão de alterações para viabilizar a Adesão à Ata de Registro de Preços.

Porto Velho/RO, 15 de outubro de 2019.
CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS

SEÇÃO DE COMPRAS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços: Ata nº 056/19, referente ao Processo de Compra nº 0232/2019, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e EXTINTORES BRASIL EIRELI EPP, CNPJ 54.835.574/0001-09, para eventual fornecimento de serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores e mangueiras, destinados a este E. TRT da 15ª Região. Data de assinatura: 10/10/19. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 68.063,90. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>

Ata nº 057/19, referente ao Processo de Compra nº 0232/2019, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e MUNDIAL EXTINTORES EIRELI, CNPJ 17.789.646/0001-00, para eventual fornecimento de serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores e mangueiras, destinados a este E. TRT da 15ª Região. Data de assinatura: 10/10/19. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.498,00. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>

Ata nº 058/19, referente ao Processo de Compra nº 0232/2019, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e CARNICELLI & CIA LTDA-EPP, CNPJ 15.307.203/0001-00, para eventual fornecimento de serviços de recarga e testes hidrostáticos em extintores e mangueiras, destinados a este E. TRT da 15ª Região. Data de assinatura: 10/10/19. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 23.780,81. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>

ANA SÍLVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária da Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 1769/2019. Objeto: Contratação de operadora ou agência de viagem para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo o assessoramento, programação, reserva, emissão, marcação, remarcação, conforme quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 16/10/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00022-2019. Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/10/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas..

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIASgnet - 15/10/2019) 80018-00001-2019NE000022

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª n.º 4439/2019. CONTRATO: SLC-SEC 054/2019. CONTRATADA: COMERCIAL LENÁ LTDA. CNPJ: 57.135.675/0001-65. OBJETO: Serviços contínuos especializados em Tecnologia da Informação, englobando Service Desk e Manutenção de Redes, por meio de postos fixos de trabalho. VALOR GLOBAL MENSAL: R\$ 50.876,05. FUNDAMENTO LEGAL: PE n.º 035/2019, Leis 8.666/93 e 10.520/02, Decretos 5.450/05 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0052. Natureza das Despesas: 3390.30 e 3390.40. Notas de Empenho Global e Estimativo: 2019NE000962, 2019NE000963 e 2019NE000964. DATA DE ASSINATURA: 14/10/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª PA n.º 13483/2019. BENEFICIÁRIA DA ATA: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI (CNPJ: 21.034.428/0001-25). ESPÉCIE: 1º termo aditivo à Ata de Registro de Preços nº 028/2019-J. OBJETO: alteração da descrição do item 14, substituindo a smart TV da marca Panasonic, pela marca LG. FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 7.892/2013. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2019.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 18ª Região torna pública a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 041/2019 (PA nº 10120/2019), onde resolve registrar os preços para eventual aquisição e instalação de controladores de acesso. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados para

a empresa: VEGA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI (CNPJ: 08.470.826/0001-26): 1 - R\$ 1202,53; 2 - R\$ 69,00; 3 - R\$ 325,94; 4 - R\$ 230,00; 5 - R\$ 92,00; 6 - R\$ 90,00; 7 - R\$ 390,00.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site <http://www.trt18.jus.br>

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD: 3641/2019; Objeto: Contratação de serviços de suporte, operação assistida, treinamento e atualização para a ferramenta de Gestão de Riscos - Módulo de Risk Manager; Adjudicada: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A, CNPJ: 28.712.123/0001-74; Valor total: R\$ 39.495,48; Base Legal: Art.25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/1994, e n.º 9.648/1998; Reconhecimento da inexigibilidade em 11/10/2019, pelo Dra. Anne Helena Fischer Inojosa, Desembargadora Presidente do TRT19ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proad Nº 814/2019. Espécie: Contrato TRT 20ª Região nº 18/2019. Objeto: execução de serviços de adequação e modernização das duas subestações abrigadas do TRT 20ª Região. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: HEPLIM SISTEMAS ELÉTRICOS EIRELI-EPP. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e TP nº 01/2019. Vigência: a partir de 09/10/2019. Prazo de execução: 90 dias, contado a partir de 15/10/2019. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 449051 e 2019NE001873, no valor de R\$ 268.947,38. Data e assinaturas: 09/10/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Lucas Oliveira Lima, Sócio-Administrador, pela Contratada.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo nº 1072/2016. Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2017 (prestação de serviços de vigilância). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Objeto: a revisão de preços em decorrência do aumento do valor da tarifa de transporte coletivo; a revisão de preços em decorrência da alteração no Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e a repactuação decorrente da majoração no piso salarial da categoria e do aumento do auxílio-alimentação, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019. Fundamentação legal: Cláusula Nona, alínea "c", do contrato original; no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93; no Decreto Municipal de Aracaju nº 5.824, de 07 de dezembro de 2018; na Portaria nº 409, de 20 de setembro de 2018, do Ministério da Fazenda e na CCT 2019/2019, registrada no MTE sob o nº SE 000056/2019. Valor mensal: R\$ 127.920,46. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 3390.37 e 2019NE001875. Data e assinatura: 11/10/2019. Sérgio Santana de Matos, Diretor-Geral Substituto, pelo Contratante e Antônio Fernando Pereira de Carvalho, pela Contratada.

Processo nº 4236/13. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª n. 21/2014 (serviços especializados na área de assessoria de imprensa). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: VIP COMUNICAÇÃO LTDA. Objeto: a prorrogação, por 30 dias, do prazo de vigência do Contrato TRT 20ª Região nº 21/2014, compreendendo o período de 1º/10 a 30/10/2019. Fundamentação legal: artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93. Valor global estimado: R\$ 24.156,51. Dotação: Programa de Trabalho 02.131.0571.2549.0028 e 3390.39. Data e assinatura: 01/10/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante e Shirley Cristina Melo Vidal de Oliveira, Sócia Administradora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO Nº 24/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 07/10/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição eventual de impressos para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, de forma parcelada, por doze meses, conforme especificações, condições e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIDEAC - 15/10/2019) 080024-00001-2019NE000034

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 7853/2019. Contrato 31/2019. OBJETO: Realização da apresentação humorística e exibição de filme. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Instituto Leverger. CNPJ 07.093.645/0001-65. VALOR TOTAL: R\$ 12.375,00. ASSINATURA 11/10/2019. VIGÊNCIA: 03 meses da sua assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Leandro César Pereira Miranda/TRT; Lioniê Vitória/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT 24ª Região torna público o preço unitário registrado no Pregão Eletrônico SRP nº 21/2019 - registro de preço para futuras aquisições de suprimentos de informática. Processo TRT nº 19.008/2019. Data da assinatura da Ata: 16.10.2019. Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação.

ARP nº 36/2019. PRÓSPERA COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - EPP, CNPJ 18.386.935/0001-13. Grupo 1. Valor Total R\$ 16.056,09.

ARP nº 37/2019. COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA, CNPJ 87.138.145/0001-31. Grupo 2. Valor Total R\$ 198.423,28.

ARP nº 38/2019. MVS CARTUCHOS LTDA., CNPJ 09.358.717/0001-84. Grupo 3. Valor Total R\$ 51.129,28.

ARP nº 39/2019. INOVA SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 32.040.299/0001-02. Grupo 4. Valor Total R\$ 45.749,90.

ARP nº 40/2019. V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ 05.808.979/0001-42. Grupo 5 e Item 26. Valor Total R\$ 16.432,00.

ARP nº 41/2019. NETLIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 14.010.218/0001-31. Grupo 6. Valor Total R\$ 23.936,00.

ARP nº 42/2019. OESTE BATERIAS E PEÇAS AUTOMOTIVAS EIRELI, CNPJ 12.906.226/0001-35. Item 28. Valor Total R\$ 2.680,00.

